

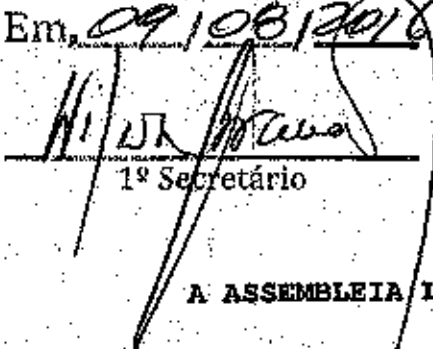


**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

PROJETO DE LEI N° 90

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/08/2016


1º Secretário

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGENS PELOS INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL E PELOS AGENTES PENITENCIÁRIOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO ESTADO DO PIAUÍ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de passagens nos ônibus municipais e intermunicipais no Estado do Piauí, os Agentes Penitenciários e os integrantes efetivos da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Art. 2º - Em razão da fixação das tarifas do transporte coletivo de passageiros, baseada em serviços operacionais eficientes, os encargos de gratuidade de que trata esta lei comporão a planilha de custo do preço das passagens.

Parágrafo único. - É vedado o repasse de qualquer valor correspondente ao custo total ou parte da tarifa para os funcionários estaduais, referidos no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Estão sujeitas à penalidade de multa as empresas de transportes coletivos municipais e intermunicipais, concessionárias do serviço público estadual e municipal, que não cumprirem as disposições contidas na presente lei.



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

Art. 4º - A pena de multa será de 1.500 (Hum mil e quinhentas) Unidades Fiscais de Índice de Referência-UFIR, dobrando o seu valor em caso de reincidência.

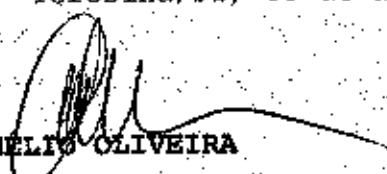
Art. 5º - A utilização pelos titulares dos direitos previstos nesta lei condiciona-se à apresentação de carteira funcional.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina/PI, 08 de agosto de 2016.


DR. HÉLIO OLIVEIRA
Deputado Estadual



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em comento tem por finalidade conceder isenção tarifária no transporte coletivo intermunicipal e municipal, aos agentes penitenciários e serventuários efetivos da Polícia Civil, uma vez que se tratam de servidores em constante rotatividade dentro do Estado, bem como nos diversos presídios e delegacias distintos dentro do próprio Estado.

Ademais, deve-se destacar que a defasagem salarial é outro fator que estimula a aprovação deste projeto de Lei, pois o agente penitenciário e o policial civil precisam realizar seus deslocamentos diários sem causar prejuízo ao seu próprio sustento e de sua família.

Cabe registrar ainda, que legislações abordando a referida matéria já é uma realidade em outros estados do nosso país, conforme podemos observar no Estado do Rio de Janeiro, através da Lei Estadual nº 2.096/08.

Assim, diante de todo o exposto, é que solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2016.


DR. HÉLIO OLIVEIRA
Deputado Estadual